



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 13/2011				
DATA	11 de maio de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	16:20h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, SOBRELOJA			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pelo representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria. Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Drª Neleide Abila, apresentou para julgamento os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Alexandre José Lourenço Rosalba (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04597.008462/2004-03, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;2) Anailton Pires do Carmo (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510008/2004-90, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;3) Carlos Eduardo Soares Machado (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510056/2004-88, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;4) Cristina de Oliveira Barbosa (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510040/2004-75, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;5) Darli Rocha do Prado Ferreira (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510039/2004-41, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;6) Edson Fernandes de Souza (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04500.006154/2004-67, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;7) Gilberto Rodrigues Martins (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510034/2004-18, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;8) Jane Pimentel Buena (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510011/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;9) João Luiz Gonçalves das Chagas (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510057/2004-22, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;10) Luiz Alves Soares (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº				

Abila *PS* *CS* *MS* *HS* *NS*

04597.008457/2004-92, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

11) Manoel Davi Pinho (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04597.008777/2004-42, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

12) Maria de Fátima Faria Alves (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510029/2004-13, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

13) Maria Inês Guimarães (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510028/2004-61, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

14) Maria Luiza Borges Motta (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510027/2004-16, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

15) Marilda Lima de Siqueira (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510025/2004-27, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

16) Mário Carlos Costardi (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510003/2004-67, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

17) Neuza Maria Pflueger (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510041/2004-10, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

18) Paulo Batista (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510042/2004-64, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

19) Paulo Roberto Lima Taboadella Gomes (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510046/2004-42, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

20) Samuel Vitor Alves (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510013/2004-01, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

21) Therezinha Dias Siqueira (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510053/2004-44, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

22) Wilson Moreira Mesquita (NUCLEBRÁS Engenharia S.A - NUCLEN), Processo nº 04599.510055/2004-33, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

23) Rosângela de Araújo (Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI), Processo nº 04500.014694/2009-29, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade pelo deferimento nos requerimentos formulados por Alexandre José Lourenço Rosalba, Anailton Pires do Carmo, Carlos Eduardo Soares Machado, Cristina de Oliveira Barbosa, Darli Rocha do Prado Ferreira, Edson Fernandes de Souza, Gilberto Rodrigues Martins, Jane Pimentel Buena, João Luiz Gonçalves das Chagas, Luiz Alves Soares, Manoel Davi Pinho, Maria de Fátima Faria Alves, Maria Inês Guimarães, Maria Luiza Borges Motta, Marilda Lima de Siqueira, Mário Carlos Costardi, Neuza Maria Pflueger, Paulo Batista, Paulo Roberto Lima Taboadella Gomes, Samuel Vitor Alves, Therezinha Dias Siqueira, Wilson Moreira Mesquita e Rosângela de Araújo.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) João Carlos de Assis (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.003905/2010-31, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) José Carlos Monção Alves (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 48000.000249/2009-98, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) José Luiz Shubert (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 48000.000257/2009-34, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) José Ricardo de Medeiros (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.007850/2008-14, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Marcio Mendonça Farias (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.005814/2010-31, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Samuel Alves de Azevedo (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 48000.000248/2009-43, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Sebastião Pereira Alves Filho (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 48001.001457/2009-00, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da



ATA CEI Nº 13/2011

Lei nº 8.878/94;

8) Sérgio Ferreira (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.002094/2005-94, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

9) Ubiratan Pereira de Araujo (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.008092/2009-32, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

10) Walter Neves Junior (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 03000.004479/2009-98, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

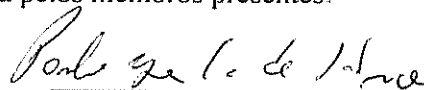
11) André Luis Corrêa Antunes (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A), Processo nº 04500.006296/2011-53, parecer pelo deferimento com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento à decisão judicial prolatada em mandado de segurança;

12) Maria Eugênia Porto da Silveira (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT), Processo nº 04500.014104/2010-00, parecer pelo deferimento com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento à decisão judicial prolatada em mandado de segurança;

13) Marilda Almeida Salazar (Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB), Processo nº 04599.500100/2004-41, parecer pelo deferimento, todavia, retirando-se o direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado por já ter usufruído do benefício;

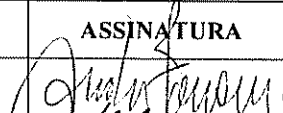
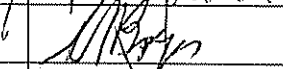
O Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade, pelo deferimento, nos termos acima expostos, dos pedidos formulados por João Carlos de Assis, José Carlos Monção Alves, José Luiz Shubert, José Ricardo de Medeiros, Marcio Mendonça Farias, Samuel Alves de Azevedo, Sebastião Pereira Alves Filho, Sérgio Ferreira, Ubiratan Pereira de Araujo, Walter Neves Junior, André Luis Corrêa Antunes, Maria Eugênia Porto da Silveira e Marilda Almeida Salazar.

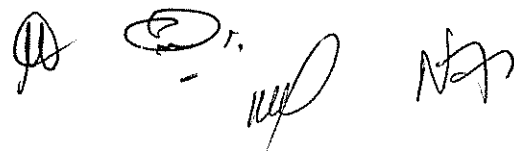
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

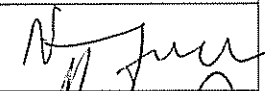

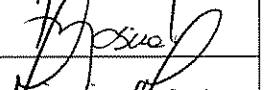
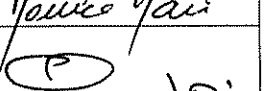
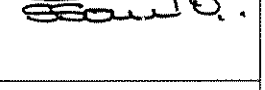


Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—



ATA CEI Nº 13/2011		
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente	—

